

# ESTUDOS E PARECERES

---

---

## O DIREITO E AS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

IVANISE SOARES DE PAULA

**RESUMO** — Neste trabalho procurou-se estabelecer a relação entre Direito e Ciências Agrárias. Apresentaram-se também enfoques quanto à evolução do papel do profissional nestas áreas dos anos sessenta para cá. Destacou-se a conjugação de ações dos professores e alunos dos cursos de ciências agrárias das diferentes escolas do Brasil, na construção de novas grades curriculares que se adequassem ao processo de mudança.

**SIGLAS** — F.A.E.A.B. — Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil.

F.E.E.A.B. — Federação dos Estudantes de Engenharia Agrônômica do Brasil.

### 1. INTRODUÇÃO:

A idéia deste artigo surgiu nas aulas de didática, que foram ministradas para alunos do curso de mestrado em Direito Agrário, na Faculdade de Direito da UFG.

Durante o decorrer de dois anos, ouvimos os diferentes mestres afirmarem que o direito não era uma estática aplicação de códigos e leis, e sim, o fruto de costumes que pouco a pouco iam sedimentando-se no seio da sociedade e que o ordenamento jurídico transformava-as em leis.

Logo, neste enfoque, o Direito seria, acima de tudo produto cultural, e o seu exercício profissional tomava características inequívocas de interdisciplinaridade.

Então, transferindo esta postura teórica para o campo das ciências agrárias, buscou-se constatar se o Direito, e no caso o agrário, também revestia-se destas características, relacionando-se e atuando ao lado das diferentes ciências agrárias.

## 2. DESENVOLVIMENTO:

### 2.1. VERTENTE TEÓRICA

#### 2.1.1. Raimundo Laranjeira

##### a) *Relação do Direito Agrário com a Sociologia Rural:*

A Sociologia Rural testifica as “relações humanas entre a gente do campo e os fatores que influem na organização dessas relações, embasada na suposição de que existe uma ordem e regularidade nas ações dos seres humanos, e que a vida rural patenteia suas próprias variações”. Por exemplo, surge, quando o Direito Agrário estabelece medidas jurídicas assentes nos contratos de arrendamento e parceria, diante da observação sociológica sobre grupos que lidam na empresa agrária, ou no prédio rústico, em geral. Daí a influentíssima percepção dos costumes rurígenas, os quais bem têm pesado na vontade do legislador brasileiro.

Ademais, o jus-agrarismo se orienta pela Sociologia Rural, nos instantes em que recolhe análise acerca da comunidade agrária, como um todo, vendo condições de educação, saúde, moradia e o relacionamento entre produtores e não produto-

res; ou nos momentos em que absorve pesquisas setoriais, verificando as células familiares e o espírito associacionista do camponês. Vai daí, então, que esses elementos passam a ensinar normas sobre a propriedade familiar e a instituição do cooperativismo; sobre as áreas de colonização e reforma agrária; sobre as justas relações entre os proprietários, possuidores e assalariados do campo; sobre a execução de obras básicas e serviços pró conservação dos recursos naturais e assim por diante.

Antonio Arce, discorrendo a respeito do desenvolvimento social das regiões rurais da América Latina, traçou em dois pontos a importância da Sociologia Rural:

“Primeiramente, porque ela nos permite conhecer a situação social presente, medida prévia para qualquer plano de reforma social. Permite-nos saber, entre outras coisas, sobre os aspectos básicos das relações entre o homem e a terra; em torno do número e da natureza das classes sociais existentes; sobre a situação verdadeira da mobilidade social vertical e as bases dos diferentes componentes do nível de vida, ou ainda dos níveis de aspirações nas regiões rurais. Em segundo lugar, porque é capaz de assinalar o marco social e cultural que se espera poder levar a termo as mudanças que conduzam à situação social que se almeja”.

#### b) *Relação do Direito Agrário com a Economia Agrícola:*

A Economia Agrícola, por igual, carrega para o novo ramo jurídico dados verdadeiramente basilares, fato que relembra perceber-se que o Direito Agrário é, ainda, por sua própria natureza, um reflexo dos fenômenos econômicos, sendo, também, de rebote, um decisivo instrumento de ativação econômica no mundo rurícola dum país.

A Economia Agrícola põe em curso toda uma série de pesquisas ligadas ao movimento produtivista do campo, culminando com a da comercialização dos frutos rurais, e propugna, essencialmente, pela tarefa de planejamento singular que melhor guie as práticas agrárias e as conduza a bom termo de

desenvolvimento, no contexto econômico do país. Tal comportamento vai contribuir, e muito, para mais perfeitas disposições do Direito Agrário, condicionando, sem dúvida, as atitudes dos fatores da lei.

c) *Relação do Direito Agrário com a Agronomia:*

A Agronomia constitui um perene auxílio nas soluções dos problemas da produção dos frutos da terra, entendida no seu aspecto de estudo das plantas e animais de utilização econômica, à vista da melhoria qualitativa dos mesmos.

Relacionada, de modo direto, com a Economia Agrícola, a Agronomia, por via reflexa, também pode ganhar certos contactos com o Direito Agrário.

De feito, as análises agro-biológicas e zootécnicas, que tal ciência realiza, e no que envolve questões de classificação científica dos vegetais, de seleção de rebanhos ou de fertilização do solo, isso denota um serviço de pura tecnologia distanciada, por natureza, das lides do direito, mas que, não obstante, consegue inspirar o legislador agrário. Assim quando este dispõe acerca dos tipos de cultura, serventes à caracterização do módulo rural; sobre reflorestamento com essências nativas ou a respeito da qualidade de sementes e mudas e outras espécies de assistência técnica e de proteção à economia rural.

d) *Relação do Direito Agrário com a Medicina Veterinária:*

No complexo das ciências agrobiológicas, a Medicina Veterinária faz parêlha com a Agronomia, particularmente com um dos grandes ramos desta, a Zoologia. E secunda-a, em ordem de importância frente ao Direito Agrário, que é ciência jurídica, no contexto das ciências sociais.

Em tanto se tenha em mira os cuidados com os animais, pode-se perceber a extrema valia da Veterinária nas lides do campo, através da prevenção e cura das doenças ou do emprego de inseminação artificial.

E ainda segundo autor, o direito agrário guarda relações com a Geografia Humana, com a Ecologia, com a Estatística e Etnologia.

## 2.2. UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA

Parece-nos que existe consenso também entre os sociólogos, quanto ser “o direito fato social”, manifestando-se como uma das realidades observáveis na sociedade, especialmente através de suas normas, que não estão flutuando, sem conexão com a realidade social, mas em estreita relação, porque:

— em primeiro lugar, surgiram do seio dessa realidade coletiva, e, em segundo, são normas cuja finalidade é exatamente ordenar esta realidade social concreta, cujos conteúdos respondem aos problemas formulados pela vida social em uma situação histórica particular.

Sucedo que: Direito combina com o poder, e, muito especialmente poder político, podendo-se afirmar que existe uma superposição entre os dois.

O direito aparece, portanto, como resultado de uma série de processos sociais, sendo as normas jurídicas a cristalização do poder, recebendo deste condições de vigência e reforço de conteúdo, que por sua vez, estão condicionados, pela origem do sistema vigente quer seja em sua manutenção ou desenvolvimento.

As pessoas que desfrutam de uma posição social privilegiada procuram conservá-lo e se convertem em sustentáculos da ordem existente, mediante a defesa dos direitos que lhes confere o sistema em vigor. Afirmam a necessidade da situação presente da sociedade, perigosa qualquer reforma. Pregam a resignação aos desafortunados. Procuram socorrer aos desfavorecidos, pondo em prática um paternalismo protetor, que não exclui sentimentos de caridade, mas que contém, também, o medo à exasperação provocada pela miséria.

Estes meios materiais de controle revestem a ordem com sistema de crenças, ideologias, consideradas válidas, úteis e

eminentemente saudáveis e que são a alma das instituições estabelecidas, ou seja, o espírito da ordem social com a máscara de cultura do povo.

Entretanto, uma política conservadora não é possível em épocas como a nossa, onde muda o valor dos bens, criam-se novas riquezas e é recrudescida a oposição entre os possuidores e não possuidores.

O espírito capitalista invadiu toda a sociedade, tornando mais audaz a classe dos não possuidores.

Entre nós, após os anos sessenta, com a penetração do capitalismo no campo, a oposição entre os proprietários rurais e os sem terra foi revitalizada, pois a terra, fator de produção que não pode ser reproduzida, torna-se cada vez mais um sonho inatingível para os trabalhadores sem capital.

Aparecem os movimentos pró reforma agrária os diversos movimentos políticos e, finalmente, a mudança política.

Coincidentemente, em sessenta e quatro, surge, em pleno regime militar, o Estatuto da Terra, através da Lei nº 4.504, em trinta de novembro. Um diploma legal a mais para engrossar a legislação agrária, e uma frustração a mais para os trabalhadores rurais.

O Estatuto da Terra não foi executado, simplesmente sofreu um processo de transformação/evolução para o P.N.R.A. — Plano Nacional de Reforma Agrária, segundo o Decreto-lei nº 91.766 — de 10 de outubro de 1985.

Passamos de um regime civil para um militar, de um diploma legal a outro, e a estrutura fundiária continua intocável...

Discute-se muito nos cursos de pós graduação o problema da neutralidade científica mas, na sociedade de capitalista (não nos parece exclusivo), o conhecimento técnico-científico atende a interesses classistas e imediatistas; a ciência transforma-se em investimento de capital cujos produtos e tecnologia devem gerar lucros.

Nas ciências agrárias defrontamo-nos com várias situações tais como: uso de defensivos agrícolas, posse e uso da terra, a função social da propriedade, crise agrária, reforma agrária, relações de produção, preservação do meio ambiente,

onde podemos observar como o caráter sociológico da ciência que reflete os interesses da classe social dominante, determina que ela seja orientada para satisfazer determinados interesses desta classe em detrimento de outros. Logo, a ciência e a tecnologia dependem da ideologia dominante, subordinam-se ao modo de produção capitalista, o que evidencia a fragilidade da neutralidade que se pretende atribuir ao conhecimento técnico-científico.

Entretanto, assim como o desenvolvimento capitalista vai expandindo-se, surgem no seio do sistema social determinadas organizações que buscam formas alternativas para diminuir o ritmo desta expansão. Entre estas organizações destaca-se o papel da escola.

Sendo assim, professores e alunos das diferentes escolas de ciências agrárias brasileiras, através de suas respectivas representações, F.A.E.A.B e F.E.E.A.B., começaram, a partir de 1979, a reunirem-se para discutirem “currículo de formação de engenheiro agrônomo face às peculiaridades da agricultura brasileira” que buscava o “ensino da agronomia que venha de encontro às necessidades da agricultura voltada aos verdadeiros interesses nacionais” e ainda: questionou-se a formação e o papel do profissional das ciências agrárias como elemento cuja praxis refletiria uma ação de mudança social.

Assim, partindo do pressuposto de que a direção ideológica dos cursos, marcada por forte influência de instituições nacionais e internacionais, voltaria o profissional para um trabalho em defesa dos interesses das classes dominantes e, como tal, do modelo de desenvolvimento do capital, do modelo de desenvolvimento capitalista urbano e industrial. Daí que, no campo, o seu trabalho nada mais seria que um elemento reforçados das relações de produção vigentes.

Logo, se uma das linhas teóricas da educação é a teoria econômica, através da qual acredita-se ter a educação o poder de reduzir as desigualdades entre as classes, pois a mudança social é decorrência do crescimento econômico, e este tem influência dos recursos humanos preparados pelo sistema edu-

cacional, assim, quanto mais preparado, mais capacidade terá o indivíduo de produzir.

Ainda na modernização, mudança é adoção de novas tecnologias capazes de acelerar o processo de desenvolvimento, e na nossa sociedade os profissionais das ciências agrárias, durante algum tempo foram (são?) encarados como simples transmissores de tecnologias alienígenas, consideradas exclusivas para promover o desenvolvimento.

A agricultura no Brasil, foi designado o papel de geradora de recursos para equilibrar a balança de pagamentos, entretanto, não tendo autonomia, a cada dia que passa, mais dependente fica de auxílios externos que significam tecnologias poupadoras de mão de obra, baseadas em monoculturas, com agressão ao meio ambiente, à qualidade da vida, causando assim o êxodo rural os bóias-frias, aumento da marginalidade e criminalidade urbana.

Uma agricultura realmente eficiente é aquela que é campo de aplicação da ciência agrônômica, geradora de alimentos, matéria-prima e empregos, preservando o meio ambiente.

Surge assim, no campo de atuação das ciências agrárias, ou seja, "o que é" e o que "deve ser", e desta contradição surgem algumas vertentes tais como: o perfil do profissional das ciências agrárias, e o papel do direito, especialmente do direito agrário.

Ao profissional em ciências agrárias (basicamente agrônomos e veterinários) deve-se buscar a construção de um senso crítico, a formação de um profissional eclético, que atue nos três ramos da natureza, observando a sua complexidade e, neles atuar no sentido de criar um processo produtivo equilibrado. Sendo para tal a condição básica ao seu desempenho profissional a formação humanística e política, pois a sua ação é política, e o seu papel será de agente de mudança social.

Ao Direito agrário cabe atuar para que se efetive a mudança na estrutura fundiária, estabelecendo-se, assim, uma distribuição mais equitativa da propriedade, conseqüentemente atingindo-se a função social da terra.



Promover a reformulação da política agrícola, pois, baseando-se no conhecimento sociológico dos fatos sociais rurais, dos fatores econômicos do campo, atinge-se uma política agrária justa e adequada ao sistema social em que está inserida.

Ao direito visto como fato social, fruto do sistema de valores aceitos e vividos por determinada coletividade, cujo ideal é a justiça, cabe, não apenas normatizar, gerar códigos, mas buscar alternativas, para agilizar a "letra fria da lei" que, por mais eloquente que seja, não resolve, no papel, os problemas sociais rurais.

### 3. BIBLIOGRAFIA

1. SOUTO, Cláudio. Sociologia e Direito. São Paulo. Livraria Pioneira Editora, 1980.
2. ROSA, F. A. M. Sociologia do Direito. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1970.
3. MIAILLE, Michel. Uma Introdução Crítica ao Direito. Lisboa Mores Editores, 1975.
4. LARANJEIRA, Raimundo. Propedêutica ao Direito Agrário. São Paulo. Editora L. T. R., 1982.